



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 21/2025

00001

SF/25036.99508-95

PLN: 21/2025

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Ficam **SUPRIMIDOS** os seguintes cancelamentos e as respectivas aplicações propostos no Anexo I e II do PLN 21/2025:

CANCELAMENTOS:

Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 14 422 5115 6067

GND: 3

RP: 2

MOD: 40

FONTE: 1083

VALOR: 920.036

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 14 422 5115 6067

GND: 3

RP: 2

MOD: 90

FONTE: 1083

VALOR: 57.789.963

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 14 422 5115 6067

GND: 4

RP: 2

MOD: 40

FONTE: 1083

VALOR: 4.235.318

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 14 422 5115 6067

GND: 4

RP: 2

MOD: 90

FONTE: 1083

VALOR: 18.958.674



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3841862687>



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

APLICAÇÕES:

Publicidade de Utilidade Pública

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 14 131 0032 4641

GND: 3

RP: 2

MOD: 90

FONTE: 3050

VALOR: 2.500.000

Articulação de Política Pública sobre Drogas, no âmbito da Seguridade Social

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 14 422 5115 21IN

GND: 3

RP: 2

MOD: 30

FONTE: 3003

VALOR: 1.617.165

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 14 422 5115 21IN

GND: 3

RP: 2

MOD: 40

FONTE: 3003

VALOR: 2.772.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 14 422 5115 21IN

GND: 3

RP: 2

MOD: 50

FONTE: 3003

VALOR: 4.500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 14 422 5115 21IN

GND: 3

RP: 2

MOD: 90

FONTE: 3003





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

VALOR: 49.532.289

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 14 422 5115 21IN
GND: 4
RP: 2
MOD: 30
FONTE: 3003
VALOR: 674.755

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 14 422 5115 21IN
GND: 4
RP: 2
MOD: 40
FONTE: 3003
VALOR: 1.188.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 14 422 5115 21IN
GND: 4
RP: 2
MOD: 50
FONTE: 3003
VALOR: 2.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 14 422 5115 21IN
GND: 4
RP: 2
MOD: 90
FONTE: 3003
VALOR: 17.119.755

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/1985 e gerido pelo Conselho Federal instituído pela Lei nº 9.008/1995, tem natureza finalística e receita vinculada, originada de multas, condenações judiciais e indenizações destinadas à reparação e à prevenção de danos coletivos (meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, ordem urbanística, entre outros).

O cancelamento de dotações do FDD compromete a finalidade legal específica desses recursos, gera descontinuidade de projetos já selecionados em editais do CFDD e pode acarretar risco de descumprimento de decisões e compromissos firmados com órgãos de





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

controle e o Ministério Público. Do ponto de vista fiscal, trata-se de montante de baixa utilidade para ajuste global do orçamento, mas de alta relevância social e jurídica, pois assegura a efetividade do sistema de responsabilização por danos difusos e a função reparatória e pedagógica das sanções aplicadas.

Assim, a supressão dos cancelamentos preserva a integridade das receitas carimbadas, evita perdas de eficiência e de credibilidade institucional e garante a continuidade de políticas públicas essenciais à tutela dos direitos difusos, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal, dado tratar-se de recursos legalmente vinculados a finalidades específicas.

Data: ____/ 11 / 2025

Sen. Marcelo Castro (MDB/PI)

